**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

**PARECER Nº 660/15.**

**PROCESSO Nº 2559/15.**

**PLE Nº 38/15.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que cria cargos de provimento efetivo de Monitor na Administração Centralizada constantes da Lei 6.309/1998 e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Constituição Federal no artigo 30, incisos I e V, é da competência do Município auto – organizar - se e prestar seus serviços.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estabelece a competência do mesmo para estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local e para organizar-se administrativamente, e declara a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciativa de leis que disponham sobre regime jurídico e criação e provimento de cargos e funções (artigo 9º, incisos I e III, e artigo 94, inciso VII).

A matéria objeto do projeto de lei em exame se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

 É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

 Em 18 de outubro de 2015.

 Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral–OAB/RS 18.594